



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3937/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

3.1 A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora, e a partir da data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento de pessoa física, ou jurídica por meio de credenciamento, especializada na prestação de serviços no âmbito de **Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades vinculadas, para ensino fundamenta I, II, creche e pré escola, para atender às crianças e adolescentes, por um período de 12 meses, em atenção à Secretaria de Educação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

1. DA SESSÃO:

1.1. Os credenciamentos serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, n.º 69, no Centro de Lajinha/MG, após sua a publicação desde até o dia 21/12/2023, as 09h00min, deverá ser protocolado no saguão e informado o nº do Processo Administrativo que consta neste edital.

A sessão de processamento do Credenciamento será realizada, iniciando-se após sua a publicação até o dia 21/12/2023, as 09h00min, e será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio dos demais membros da referida Comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG

RUA DR. SIDNEY HUBNER FRANÇA CAMARGO, N.º 69, "A", NO CENTRO DE LAJINHA/MG – CEP 36.980-000

DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA

HORÁRIO: 08h00min ÀS 17h00min

1.2. OS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR CREDENCIAMENTO, A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS E QUE ESTEJA VIGENTE O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura e no site <https://www.lajinha.mg.gov.br/>, <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>.

4. DO OBJETO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.1 Contratação de pessoa física, ou jurídica por meio de credenciamento, especializada na prestação de serviços no âmbito de **Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades vinculadas, para ensino fundamenta I, II, creche e pré escola, para atender às crianças e adolescentes, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

4.2 O credenciamento será distribuído por item, sendo que os interessados deverão aderir total ao item deste credenciamento, de acordo com o seu serviço ofertado, observando-se a sua capacidade de atendimento.

4.3 O serviço será prestado exclusivamente nas dependência da Secretária de Educação conforme a necessidade.

4.4 A remuneração dos procedimentos terá como base os valores previstos no Anexo I deste Edital.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária que está destinada à finalidade da despesa, e é suficiente para sua contabilização descrita abaixo:

Número da Dotação	Nomenclatura
0206.1236100332.048 339036 000000 FICHA 0248 RP F-15001001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
0206.1236500312.070 339036 000000 FICHA 0335 RP F-15001001	
0206.1236700332.057 339036 000000 FICHA 0357 RP F-15001001	
0206.1236500302.066 339036 000000 FICHA 0327 RP F-15001001	
0206.1236100332.049 339039 000000 FICHA 0257 RP F-15001001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
0206.1236100332.048 339039 000000 FICHA 0249 RP F-15001001	
0206.1236100332.055 339039 000000 FICHA 0261 RF F-15500000	
0206.1236500312.070 339039 000000 FICHA 0336 RP F-15001001	
0206.1236700332.057 339039 000000 FICHA 0358 RP F-15001001	
0206.1236500302.066 339039 000000 FICHA 0328 RP F-15001001	

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3937/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2023

CREDENCIAMENTO N° 006/2023

LICITANTE:

RESPONSÁVEL LEGAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar;
 - b.1) Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo;
 - b.2) Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Preferencialmente rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 – DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

6.1. Para o credenciamento de representante, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos de representação, podendo interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, “b” e “c”, que comprove os poderes do outorgante;

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada;

6.5. Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. PESSOA FÍSICA

7.1.1. HABILITAÇÃO

- a) a) Cédula de identidade;
- b) Curriculum;
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- d) Comprovante de endereço atualizado. Isto é, que tenha até 90 dias de emissão.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

c) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através de Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.3.1 Requisitos a serem exigidos do Profissional consiste em:

b) **Terapeuta Ocupacional:** Ter curso superior em Terapia Ocupacional em instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com duração de 04, composto de por disciplinas por disciplinas teóricas e práticas, comprovar registro no órgão de classe, possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes; possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes especiais em geral.

c) **Fisioterapeuta:** Ter curso superior em Fisioterapia, em instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com duração de 04, composto de por disciplinas por disciplinas teóricas e práticas, comprovar registro no órgão de classe, possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes; possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes especiais em geral.

d) **Fonoaudiólogo:** Ter curso de Bacharelado em Fisioterapia, em instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com duração de 04, composto de por disciplinas por disciplinas teóricas e práticas, comprovar registro no órgão de classe, possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes; possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes especiais em geral.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de execução patrimonial expedida no foro do domicílio do licitante.

7.2. PESSOA JURÍDICA

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) Em se tratando de ME ou EPP, cópia autenticada da documentação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrada pela Junta Comercial ou Cartório de



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF358 e 443/2014.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através de Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais para os profissionais que executarão o serviço.

e) Comprovação de tempo mínimo de formação de 01 ano, através da apresentação do Diploma de Conclusão do Curso de graduação emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, para os profissionais.

d) Experiência mínima de 06 (seis) meses pertinente ao credenciamento desejado, comprovada através de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, ou outro documento equivalente) que comprove o tempo de serviço nesta condição.

7.1.3.1 Requisitos a serem exigidos do Profissional consiste em:

a) **Terapeuta Ocupacional:** Ter curso superior em Terapia Ocupacional em instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com duração de 04, composto de por disciplinas por disciplinas teóricas e práticas, comprovar registro no órgão de classe, possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes; possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes especiais em geral.

b) **Fisioterapeuta:** Ter curso superior em Fisioterapia, em instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com duração de 04, composto de por disciplinas por disciplinas teóricas e práticas, comprovar registro no órgão de classe, possuir



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

habilidades em atendimento à crianças e adolescentes; possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes especiais em geral.

c) **Fonoaudiólogo:** Ter curso de Bacharelado em Fisioterapia, em instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com duração de 04, composto de por disciplinas por disciplinas teóricas e práticas, comprovar registro no órgão de classe, possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes; possuir habilidades em atendimento à crianças e adolescentes especiais em geral.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

b) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

c) O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu "Termo de Abertura", comprobatório de registro na Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO: Serão aceitos na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

II. Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV. No caso de sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

a.1) Os documentos relativos ao item "a", deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

a.2) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

b.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.3. Deverão ainda, as licitantes apresentarem as seguintes declarações:

7.3.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração pública;

7.3.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste edital, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II deste edital.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10. DO PROCEDIMENTO

10.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

10.2 A recusa ao credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

10.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DO CREDENCIADO

11.1.1 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços credenciados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal.

11.1.2 Caberá ao Credenciado prestar os serviços contratados, sob a metodologia prevista a seguir, observando que:

11.1.2.1 Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital;

11.1.2.2 Manter-se durante toda a execução do serviço em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.1.2.3 O Município se reserva o direito de anualmente solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

11.1.2.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.1.2.5 Executar o serviço contratado conforme a melhor técnica;

11.1.2.6 Seguir as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/Lajinha/MG que serão devidamente repassadas em reunião com o prestador após a assinatura do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

11.1.2.7 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.2.8 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto;

11.1.2.9 Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração;

11.1.2.10 Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas – CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

11.1.2.11 O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do cumprimento inadequado ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

11.2 DO MUNICÍPIO

11.2.1 Regular os procedimentos e orientar o credenciado quanto à execução e fluxos dos serviços.

11.2.2 Caberá ao Departamento da Secretaria Municipal de Educação, a organização da Escala de atendimento a serem executados pelo credenciado.

12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E JULGAMENTO

12.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2 Será elaborada mensalmente uma escala de atendimento.

12.3 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

12.4 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

12.5 Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;

12.6 À medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

12.7 No caso do credenciado melhor classificado na lista não conseguir atender a demanda de forma satisfatória, diante do nível de complexidade necessária para a realização do procedimento, poderá ser convocado o próximo na ordem de classificação.

12.8 CREDENCIAMENTO

12.8.1 Serão credenciados todas os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização de consultas na especialidade indicada.

12.9 CLASSIFICAÇÃO

12.9.1 Os credenciados serão convocados no prazo de 05(cinco) dias, e assinarão o respectivo contratado administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

12.10 FORMALIZAÇÃO

12.10.1 O credenciamento será formalizado mediante o sistema de preço, contendo as cláusulas e condições prevista neste edital na forma aberta com validade de 01(um) ano.

13. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

13.2 A Secretaria Municipal de Fazenda/tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, **contados a partir da data de apresentação do relatório de atendimento expedido pela secretaria de Educação mencionados nos itens seguintes**, em moeda corrente nacional,

13.3 Para efeito de pagamento, o credenciado deverá emitir relatório de prestação de serviço onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas – CNDT, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

13.4 Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, Será o credenciado notificado para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 06 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, podendo o Município, nesse caso, convocar os demais proponentes para prestação do serviço, observada a ordem de classificação.

13.5 Caso o convocado não atenda às condições descritas no item anterior, o Município convocará os demais credenciados classificados, procedendo-se à mesma análise.

13.6 Os serviços autorizados e prestados pelo credenciado serão pagos pelo Município, observadas as condições de pagamento dispostas neste edital e no Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

13.7 Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

13.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

14. DO REAJUSTE

14.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, os valores deste Credenciamento poderá ser reajustado mediante iniciativa da Credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

15. TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento na forma do Anexo IV deste edital.

15.2 Os PROPONENTES classificados serão convocados para assinar o **TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

16. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

16.1 Recusando-se o proponente à assinatura do termo de adesão ao edital de credenciamento sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de seu termo de Adesão ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

16.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no termo de adesão ao edital de credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do serviço, infringência do art.71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

16.2.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, por ocorrência;

16.2.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

16.2.1.3 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial dos serviços a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto;
- d) Descumprimento de cláusula prevista no termo de adesão ao edital de credenciamento.

16.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

16.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

17. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Departamento de Contratos e Licitações, localizado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, Lajinha/MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08:30 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

17.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Departamento de Contratos e Licitações, conforme hora e local definidos no subitem 17.1 acima.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

18.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poder revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, ou delegada a quem está determinar.

19.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

19.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

19.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

19.5 A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

19.6 O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

20. DO DESCRENCIAMENTO

20.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

20.2 O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá Solicitá-lo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

20.3 O **Município** pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a credenciada:

20.3.1 Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

20.3.2 Falir ou dissolver-se;

20.3.3 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

20.3.4 Não manter as condições de habilitação, conforme previsto no item 11.2.12 do edital e item 2.2.12 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, enquanto estiver CREDENCIADO;

20.3.5 Fica facultada a defesa prévia do **CREDENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

21.2 Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de referência, descrição do objeto e valores;

Anexo II – Termo de Adesão ao Credenciamento;

Anexo III – Declaração de idoneidade;

Anexo IV – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

Anexo V – Minuta de Contrato.

21.3 Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

21.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo Secretário Municipal Educação e setor de licitação, pelo telefone (33) 3344-1208 e, nas questões relativas ao processo de credenciamento, pelo Departamento de Contratos e Licitações, através do telefone (33) 3344-2006 e pelo e-mail licitacao@lajinha.mg.gov.br.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 04 de dezembro de 2023.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 798/2023 de 13 de setembro de 2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES

AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3937/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 – CREDENCIAMENTO Nº N°006/2023

1. DO OBJETO e VALORES:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Objeto: Contratação de pessoa física, ou jurídica por meio de credenciamento, especializada na prestação de serviços no âmbito de **Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades vinculadas, para ensino fundamenta I, II, creche e pré escola, para atender às crianças e adolescentes, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR	TOTAL ANUAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	12	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO CLINICO, DUAS VEZES POR SEMANA EQUIVALENTES 20 HORAS SEMANAIS
02	12	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	ATENDIMENTO TERAPEUTICO OCUPACIONAL, DUAS VEZES POR SEMANA EQUIVALENTES 20 HORAS SEMANAIS
03	12	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO CLINICO, DUAS VEZES POR SEMANA EQUIVALENTES 20 HORAS SEMANAIS

2. DO CREDENCIADO

2.1 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços credenciados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal.

2.2 Caberá ao Credenciado prestar os serviços contratados, sob a metodologia prevista a seguir, observando que:

- Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital;
- Manter-se durante toda a execução do serviço em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- O Município se reserva o direito de anualmente solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- Executar o serviço contratado conforme a melhor técnica;
- Seguir as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/Lajinha/MG que serão devidamente repassadas em reunião com o prestador após a assinatura do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;
- Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto;
- Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração;
- Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas – CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- d) Por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do cumprimento inadequado ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- e) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- f) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

3. DO MUNICÍPIO

3.1 Regular os procedimentos e orientar o credenciado quanto à execução e fluxos dos serviços.

3.2 Caberá ao Departamento da Secretaria Municipal de Educação, a organização da Escala de atendimento a serem executados pelo credenciado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E JULGAMENTO

4.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Será elaborada mensalmente uma escala de atendimento.
- b) Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos.
- c) Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- d) Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;
- e) À medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.
- f) No caso do credenciado melhor classificado na lista não conseguir atender a demanda de forma satisfatória, diante do nível de complexidade necessária para a realização do procedimento, poderá ser convocado o próximo na ordem de classificação.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 Serão credenciados todas os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preambulo para a realização de consultas na especialidade indicada.

6. CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os credenciados serão convocados no prazo de 05(cinco) dias, e assinarão o respectivo contratado administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

7. FORMALIZAÇÃO

- a) O credenciamento será formalizado mediante o sistema de preço, contendo as cláusula e condições prevista neste edital na forma aberta com validade de 01(um) ano.

8. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- a) A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- b) A Secretaria Municipal de Fazenda/tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, **contados a partir da data de apresentação do relatório de atendimento expedido pela secretaria de Educação mencionados nos itens seguintes**, em moeda corrente nacional,
- c) Para efeito de pagamento, o credenciado deverá emitir relatório de prestação de serviço onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas – CNDT, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- d) Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, Será o credenciado notificado para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 06 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, podendo o Município, nesse caso, convocar os demais proponentes para prestação do serviço, observada a ordem de classificação.
- e) Caso o convocado não atenda às condições descritas no item anterior, o Município convocará os demais credenciados classificados, procedendo-se à mesma análise.
- f) Os serviços autorizados e prestados pelo credenciado serão pagos pelo Município, observadas as condições de pagamento dispostas neste edital e no Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.
- g) Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- h) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9. DO REAJUSTE

9.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, os valores deste Credenciamento poderá ser reajustado mediante iniciativa da Credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10. TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento na forma do Anexo IV deste edital.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10.2 Os PROPONENTES classificados serão convocados para assinar o **TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Recusando-se o proponente à assinatura do termo de adesão ao edital de credenciamento sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de seu termo de Adesão ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no termo de adesão ao edital de credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do serviço, infringência do art.71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

11.3 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, nos seguintes casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial dos serviços a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto;

11.4 Descumprimento de cláusula prevista no termo de adesão ao edital de credenciamento.

11.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.7 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Departamento de Contratos e Licitações, localizado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, Lajinha/MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08:30 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

12.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Departamento de Contratos e Licitações, conforme hora e local definidos no subitem 17.1 acima.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poder revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

13.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, ou delegada a quem está determinar.

14.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

14.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14.5 A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

14.6 O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2 O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá Solicitá-lo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

15.3 O **Município** pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a credenciada:

a) Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG;
- d) Não manter as condições de habilitação, conforme previsto no item 11.2.12 do edital e item 2.2.12 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, enquanto estiver CREDENCIADO;
- e) Fica facultada a defesa prévia do **CREDENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 04 de dezembro de 2023.

Geli Eber da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 798/2023 de 13 de novembro de 2023

ANEXO II

AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3937/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Pelo presente instrumento o profissional e ou empresa (a) _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ e CRP nº _____, residente a _____ nº _____ Bairro _____ na cidade de _____ UF _____ CEP _____ - _____, vem solicitar Credenciamento no (s) Item (s) abaixo especificado, conforme consta no Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 006/2023.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR	TOTAL ANUAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	12	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO CLINICO, DUAS VEZES POR SEMANA EQUIVALENTES 20 HORAS SEMANAIS
02	12	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	ATENDIMENTO TERAPEUTICO OCUPACIONAL, DUAS VEZES POR SEMANA EQUIVALENTES 20 HORAS SEMANAIS
03	12	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO CLINICO, DUAS VEZES POR SEMANA EQUIVALENTES 20 HORAS SEMANAIS

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

_____, ____ de _____, de 2023.
(Local e data)

Assinatura do proprietário ou
CPF e/ou n° de identidade

E-mail: Telefones:

OBS (com firma reconhecida)

ANEXO III

AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3937/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
012/2023 – CREDENCIAMENTO N° 006/2023

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

A Licitante _____, através de seu representante legal,
Sr. (a) _____, CPF _____

(Cargo na Licitante: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de proponente da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de
Lajinha/MG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3937/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
012/2023, CREDENCIAMENTO Nº 006/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar
com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____, de 2023.
(Local e data)

Assinatura do licitante
CPF e/ou nº de identidade

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para
que se proceda a autenticação)

ANEXO IV

**AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3937/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
012/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Pelo presente instrumento o profissional e ou empresa (a) _____,
inscrito (a) no CPF sob nº _____ e CRP nº _____,
residente a _____ nº _____ Bairro _____ na
cidade de _____ UF _____ CEP _____ - _____, vem ADERIR às
regras constantes do Edital CREDENCIAMENTO Nº 006/2023 e **DECLARA:**



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

1. Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
2. De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

6.2 I - DO OBJETO pessoa física, ou jurídica por meio de credenciamento, especializada na prestação de serviços no âmbito de **Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades vinculadas, para ensino fundamental I, II, creche e pré escola, para atender às crianças e adolescentes, por um período de 12 meses, cujo valor para contratação deverá ser cotado conforme descrição e preço abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR	TOTAL ANUAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	12	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO CLINICO, DUAS VEZES POR SEMANA EQUIVALENTES 20 HORAS SEMANAIS
02	12	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	ATENDIMENTO TERAPEUTICO OCUPACIONAL, DUAS VEZES POR SEMANA EQUIVALENTES 20 HORAS SEMANAIS
03	12	Meses	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO CLINICO, DUAS VEZES POR SEMANA EQUIVALENTES 20 HORAS SEMANAIS

2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CREDENCIADO

1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços credenciados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal.
2. Caberá ao Credenciado prestar os serviços contratados, sob a metodologia prevista a seguir, observando que:
 - 2.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital;
 - 2.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - 2.3. O Município se reserva o direito de anualmente solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
 - 2.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
 - 2.6. Executar o serviço contratado conforme a melhor técnica;
 - 2.7. Seguir as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/Lajinha/MG, que serão devidamente repassadas em reunião com o prestador após a assinatura do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;
 - 2.8. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 2.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto;
 - 2.10. Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração;

2.11. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas – CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

2.12. O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do cumprimento inadequado ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

2.2. DO MUNICÍPIO

2.2.1 Regular os procedimentos e orientar o credenciado quanto à execução e fluxos dos serviços.

2.2.2 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a organização de atendimento a serem executados pelo credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E JULGAMENTO

3.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2 Será elaborada mensalmente uma escala de atendimento.

3.3 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

3.4 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

3.5 Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;

3.6 À medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

3.7 No caso do credenciado melhor classificado na lista não conseguir atender a demanda de forma satisfatória, diante do nível de complexidade necessária para a realização do procedimento, poderá ser convocado o próximo na ordem de classificação.

3.8 CREDENCIAMENTO

3.8.1 Serão credenciados todas os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização de consultas na especialidade indicada.

3.9 CLASSIFICAÇÃO

3.9.1 Os credenciados serão convocados no prazo de 05(cinco) dias, e assinarão o respectivo contratado administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3.10 FORMALIZAÇÃO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3.10.1 O credenciamento será formalizado mediante o sistema de preço, contendo as cláusula e condições prevista neste edital na forma aberta com validade de 01(um).

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, ou delegada a quem está determinar.

4.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

4.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

4.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

4.5 A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

4.6 O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2 O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

5.3 O **Município** pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos Prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a licitante credenciada:

5.3.1 Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

5.3.2 Falir ou dissolver-se;

5.3.3 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG;

5.3.4 Não manter as condições de habilitação, conforme previsto no item 11.1 subitem 2.12 do edital e item 2.1, subitem 2.12 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, enquanto estiver CREDENCIADO;

5.3.5 Fica facultada a defesa prévia do **CREDENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

6.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, **contados a partir da data de apresentação do relatório de atendimento expedido pela secretaria de educação mencionados nos itens seguintes**, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de relatório correspondente ao serviço prestado.

6.3 Para efeito de pagamento, o credenciado deverá emitir relatório onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas – CNDT, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

6.3.1 Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será o credenciado notificado para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 06 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, podendo o Município, nesse caso, convocar os demais licitantes para prestação do serviço, observada a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

6.3.2 Caso o convocado não atenda às condições descritas no item anterior, o Município convocará os demais licitantes classificados, procedendo-se à mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, os fornecedores classificados serão liberados do compromisso e o Contrato rescindido.

6.4 Os serviços autorizados e prestados pelo credenciado serão pagos pelo Município, observadas as condições de pagamento dispostas neste edital e no Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

6.5 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

7. DO REAJUSTE

7.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, os valores deste Credenciamento poderá ser reajustado mediante iniciativa da Credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

7.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Recusando-se o proponente à assinatura do termo de adesão ao edital de credenciamento sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10% do valor de seu termo de adesão ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no termo de adesão ao edital de credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do serviço, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

8.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, por ocorrência;

8.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com o consequente desencantamento, quando for o caso;

8.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial dos serviços a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto;
- d) Descumprimento de cláusula prevista no termo de adesão ao edital de credenciamento.

8.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

_____, ____ de _____, de 2023.
(Local e data)

Assinatura do licitante
CPF e/ou n° de identidade



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA-MINAS GERAIS**, sediado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, n.º 69, "A" Centro inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.392.522,0001-41, neste ato representado pelo prefeito Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliada na _____, n.º _____, _____, em Lajinha/MG, portadora da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/___ e inscrita no CPF-MF n.º. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a licitante _____, sediada e domiciliada na _____ n.º _____, no Município de _____, inscrita no



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CPF sob o nº _____, Credenciado na licitação **CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, _____, _____, residente e domiciliado (a) na _____ nº _____, na cidade de _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativos segundo as regras contidas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

6.3 Contratação de pessoa física, ou jurídica por meio de credenciamento, especializada na prestação de serviços no âmbito de **Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades vinculadas, para ensino fundamental I, II, creche e pré escola, para atender às crianças e adolescentes, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, deste Edital ficando o contrato vinculado ao edital, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto do presente contrato será executado conforme **anexo I – descrição do objeto e valores**, proposta de preço apresentada CONTRATANTE.

2.2. DA FISCALIZAÇÃO

- a) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, ou delegada a quem está determinar.
- b) A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.
- d) Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- e) A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- f) O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços credenciados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município e



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal.

3.2. Caberá ao Credenciado prestar os serviços contratados, sob a metodologia prevista a seguir, observando que:

3.3. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I deste Edital;

3.4. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

3.5. O Município se reserva o direito de anualmente solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

3.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

3.8. Executar o serviço contratado conforme a melhor técnica;

3.9. Seguir as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/Lajinha/MG, que serão devidamente repassadas em reunião com o prestador após a assinatura do Contrato;

3.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

3.11. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto;

3.12. Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração e Secretário de Educação;

3.13. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas – CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

3.14. O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do cumprimento inadequado ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

3.15. DO MUNICÍPIO

a) Regular os procedimentos e orientar o credenciado quanto à execução e fluxos dos serviços.

b) Caberá ao Departamento da Secretaria Municipal de Educação, a organização da Escala de atendimento a serem executados pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I. após a comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretizaçãodo objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, **contados a partir da data de apresentação relatório e dos documentos mencionados nos itens seguintes**, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de relatório correspondente ao serviço prestado.

4.3. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá emitir relatório onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas – CNDT, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

4.3.1. Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será o credenciado notificado para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 06 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, podendo o Município, nesse caso, convocar os demais licitantes para prestação do serviço, observada a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

4.3.2. Caso o convocado não atenda às condições descritas no item anterior, o Município convocará os demais licitantes classificados, procedendo-se à mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, os fornecedores classificados serão liberados do compromisso e o Contrato rescindido.

4.4. Os serviços autorizados e prestados pelo credenciado serão pagos pelo Município, observadas as condições de pagamento dispostas neste edital e no Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

4.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.7 – DO REAJUSTE

4.7.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, os valores deste Credenciamento poderá ser reajustado mediante iniciativa da Credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.7.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) Orçamentária(s):

Número da Dotação	Nomenclatura



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

0206.1236100332.048	339036	000000	FICHA 0248	RP	F-15001001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
0206.1236500312.070	339036	000000	FICHA 0335	RP	F-15001001	
0206.1236700332.057	339036	000000	FICHA 0357	RP	F-15001001	
0206.1236500302.066	339036	000000	FICHA 0327	RP	F-15001001	
0206.1236100332.049	339039	000000	FICHA 0257	RP	F-15001001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
0206.1236100332.048	339039	000000	FICHA 0249	RP	F-15001001	
0206.1236100332.055	339039	000000	FICHA 0261	RF	F-15500000	
0206.1236500312.070	339039	000000	FICHA 0336	RP	F-15001001	
0206.1236700332.057	339039	000000	FICHA 0358	RP	F-15001001	
0206.1236500302.066	339039	000000	FICHA 0328	RP	F-15001001	

a) Terminado o prazo de vigência do contrato, sem que o contratante requisiute o objeto licitado, este estará desobrigado a requisita-lo, ficando o contrato automaticamente rescindido, ou havendo interesse público em requisitar o restante, parcial ou total, poderá ser firmando termo aditivo até que se proceda novo processo licitatório.

b) O contrato fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Recusando-se o proponente à assinatura o referido Contrato ao edital de credenciamento sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de seu termo de adesão ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no termo de adesão ao edital de credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do serviço, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

7.2.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, por ocorrência;

7.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com o consequente desencantamento, quando for o caso;

7.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, nos seguintes casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial dos serviços a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto;

d) Descumprimento de cláusula prevista no termo de adesão ao edital de credenciamento.

7.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

7.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. Os Serviços deverão ser prestados exclusivamente na Secretaria de Educação sob a coordenação da própria secretaria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato, será publicado em extrato, na imprensa Oficial do Município de Lajinha/MG, no quadro de publicações no saguão do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE, poderá rescindir, administrativamente presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 77, e seguintes da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo com expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1.2. Assim, por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura, sede administrativa do Município de Lajinha/MG, XXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

João Rosendo Ambrósio de Medeiros – Prefeito Municipal de Lajinha/MG.
- C O N T R A T A N T E -

*XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob N° XXXXXXXXXXXXXXXX-
Representante Legadl: XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF – XXX.XXX.XXX-XX*
- C O N T R A T A D O - (A) -

T E S T E M U N H A S:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: